



Resolução nº 04/2023

16 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e discriminação.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher, é um órgão independente, contando com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 Procuradora Especial da Mulher e de 01 Procurador(a) Adjunto(a), ambos designados pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

§ 1º O(a) Procurador(a) adjunto(a) substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º O(a) Procurador(a) Adjunto(a) será designada pelo Presidente da Câmara, sendo preferencialmente um(a) parlamentar ou servidor(a) de cargo efetivo e substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos ou ausências e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º Para assumir o cargo de Procuradora Especial da Mulher será indicada, preferencialmente uma parlamentar, designada pelo Presidente da Câmara

§ 4º Será permitida à Câmara Municipal de Barro/CE, havendo a necessidade, por meio do seu presidente, contratar técnicos afim de assessorar os trabalhos da Procuradoria.

§ 5º. Em caso de vacância do cargo de Procuradora, esta será substituída pelo(a) Procurador(a) Adjunto(a) e será designada nova Procuradora, nos termos da presente Resolução.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal, bem como dos convênios firmados com Estado e União;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO
PALÁCIO DA SOBERANIA POPULAR

III – Realizar convênios e cooperar com os organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões permanentes da Câmara Municipal.

IV – Zelar pela defesa dos direitos da mulher e primar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal.

V – Promover cursos para formação política, desenvolvimento do empreendedorismo e desenvolvimento sustentável;

VI – Auxiliar na busca pelo atendimento dos serviços públicos;

VII – Promover palestras motivacionais e disciplinares, entre outros assuntos pertinentes.

VIII – Acompanhar debates promovidos por Fóruns da Mulher;

IX – Organizar e divulgar a legislação relativa aos Direitos das Mulheres, inclusive a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006, bem como zelar pelo seu cumprimento;

X - Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

XI - Promover audiências públicas sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, a participação política da mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

XII - Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas da mulher, de âmbito municipal;

XIII – Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara;

XIV – Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara;

XV – Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres do Município;

XVI – Representar a Câmara em solenidades e eventos, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO
PALÁCIO DA SOBERANIA POPULAR

Art. 4º Toda iniciativa idealizada e implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

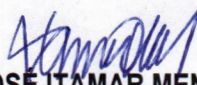
Art. 5º Para atender aos objetivos da Procuradoria da Mulher poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, sociedades de classe, entes da sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais.

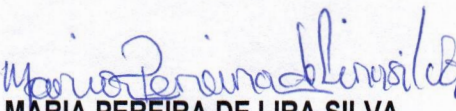
Art. 6º A Câmara Municipal proporcionará as condições estruturais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher, nos termos dessa resolução.

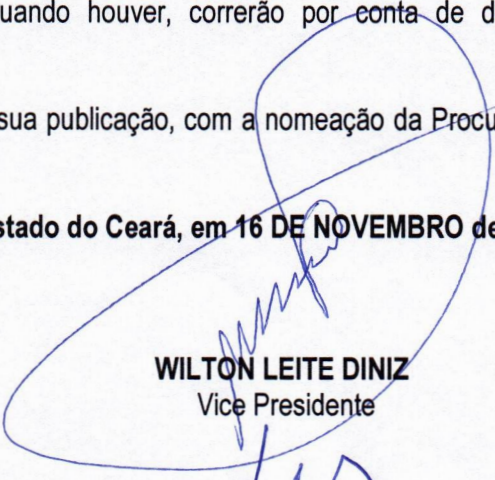
Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução, quando houver, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

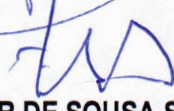
Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação da Procuradora Especial da Mulher.

Câmara Municipal de Barro, Estado do Ceará, em 16 DE NOVEMBRO de 2023.


JOSE ITAMAR MENDES
Presidente


MARIA PEREIRA DE LIRA SILVA
1ª Secretária


WILTON LEITE DINIZ
Vice Presidente


EURANDIR DE SOUSA SINEZIO
2º Secretário